



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Processo SEI nº 24.24.000035261-9

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 098 / 2024 – SME

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS DO BAIRRO CAPUAVA** para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos I**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, CPF nº 004.680.071- 99, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024, e o **CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS DO BAIRRO CAPUAVA - CEPROAVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.715/0001-69, sediado à Av. Prudente de Moraes c/ Independência, L. FT, Q. 15, CEP.: 74.450-080, Bairro Capuava, nesta Capital, doravante denominado por **CEPROAVA**, representado neste ato por sua Presidente, **TÂNIA RÚBIA AIRES**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF nº 533.280.861-53, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei nº



13.019/2014, para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos I**, sediado à Av. Prudente de Moraes c/ Independência, L. FT, Q. 15, CEP.: 74.450-080, Bairro Capuava, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 24.24.000035261-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CEPROAVA**, visando ao funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos I**, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **340** (trezentos e quarenta) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, distribuídos em **14** (quatorze) agrupamentos, sendo: **05** (cinco) de Educação Infantil – Pré-escola, com **115** (cento e quinze) crianças, na faixa etária de quatro a cinco anos (completos ou a completar até 31 de março do ano vigente) e, **09** (nove) turmas de Ensino Fundamental, com **225** (duzentos e vinte e cinco) estudantes, na faixa etária de seis a oito anos, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o Estatuto do **CEPROAVA**, bem como, os ajustes entre as partes.

1.2. Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho aprovado constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO



- 2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de **36** (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.
- 2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **CEPROAVA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.
- 2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.
- 2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pelo **Centro Promocional Todos os Santos I**, de acordo com a demanda da região.
- 3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas no **Centro Promocional Todos os Santos I**.
- 3.3. Estabelecer em comum acordo com o **CEPROAVA** o número de turmas e agrupamentos, o quantitativo de crianças e estudantes, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento do **Centro Promocional Todos os Santos I**.
- 3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas



pelo **Centro Promocional Todos os Santos I**.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos da Educação, para serem modulados no **Centro Promocional Todos os Santos I**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.

3.6. Indicar em comum acordo com o **CEPROAVA**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor no **Centro Promocional Todos os Santos I**.

3.7. Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamentos/turmas no **Centro Promocional Todos os Santos I**, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, ambas da **SME**.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais ao **Centro Promocional Todos os Santos I** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Unidades Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças/estudantes matriculados no **Centro Promocional Todos os Santos I**.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais e CMEIs.

3.11. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referentes ao prédio que abriga o **Centro Promocional Todos os Santos I**, considerando que o hidrômetro e o medidor, que geram tais taxas, atendam exclusivamente a Unidade objeto do presente Acordo de Cooperação.



- 3.12.** Avaliar trimestralmente o **Centro Promocional Todos os Santos I**, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.
- 3.13.** Reservar, aproximadamente, **34** (trinta e quatro) vagas ao **CEPROAVA**, sendo: **7** (sete) para a faixa etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade e **27** (vinte e sete), vagas para serem distribuídas proporcionalmente nas demais turmas do Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de crianças/estudantes indicados pelo **CEPROAVA**, considerando as necessidades da comunidade local.
- 3.14.** Disponibilizar o monitoramento do **Centro Promocional Todos os Santos I**, de acordo com o sistema de segurança utilizado nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.
- 3.15.** Zelar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.
- 3.16.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.
- 3.17.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos educandos atendidos no **Centro Promocional Todos os Santos I**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.18.** Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.19.** Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.



3.20. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.21. Avaliar o desenvolvimento das atividades do **CEPROAVA**, considerando também os Relatórios a seguir:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria regional Brasil di Ramos Caiado, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

3.22. Elaborar laudo técnico e fotográfico pela Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.14, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção ressarcimento e ou indenizações por parte do **CEPROAVA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPROAVA

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho de Educação competente de Goiânia*, referente à Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como, o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos I** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos I**, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em



questão, visando ao funcionamento adequado do **Centro Promocional Todos os Santos I**.

4.5. Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados no, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Centro Promocional Todos os Santos I**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças/estudantes atendidos por agrupamento/turma e turno;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro Promocional Todos os Santos I**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador no **Centro Promocional Todos os Santos I**.

4.10. Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia o



Centro Promocional Todos os Santos I.

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado as crianças/estudantes matriculados no **Centro Promocional Todos os Santos I**, comprometendo a não cobrar dos mesmos e/ou responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Centro Promocional Todos os Santos I**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas no **Centro Promocional Todos os Santos I**.

4.13. Estar ciente que o **Centro Promocional Todos os Santos I** será avaliado, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

4.14. Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado à Presidente do **CEPROAVA** ser plenamente inteirada quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.15. Estar ciente que a Direção da **Centro Promocional Todos os Santos I** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** ao **Centro Promocional Todos os Santos I**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

4.16. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do



prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Unidade que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pelo **Centro Promocional Todos os Santos I**.

4.17. Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que o **Centro Promocional Todos os Santos I**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME/Documento Curricular para Goiás – Ampliado(DC-GO Ampliado)** e as Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico, além de cumprir o Regimento Escolar e o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, que as pré-matrículas das crianças/estudantes sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: Matrículas Web, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças/estudantes matriculados, como: remanejamento de turmas, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver o Projeto Político – Pedagógico avaliado e aprovado pela *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro Promocional Todos os Santos**



I, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

4.24. Dispor, por meio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, de um Conselho Escolar/Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e no **Centro Promocional Todos os Santos I**, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção da **Centro Promocional Todos os Santos I**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.27. Permitir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da **SME**, no **Centro Promocional Todos os Santos I**, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.28. Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, pela execução dos seguintes serviços no **Centro Promocional Todos os Santos I**, considerando os mesmos critérios utilizados em unidades educacionais municipais:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);



VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.29. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.30. Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação, ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.31. Disponibilizar à **SME** o relatório das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME** e o **CEPROAVA**:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento das crianças/estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e o **CEPROAVA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

6.1. Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **CEPROAVA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou



dependências do imóvel destinado ao funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos I** a outras entidades.

6.2. O **CEPROAVA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos I**, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **CEPROAVA**.

6.3. O **CEPROAVA** ficará responsáveis pela manutenção e higienização do prédio que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos I**, quando utilizá-lo.

6.4. Caso a SME, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos I**, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente do **CEPROAVA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

8.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da SME, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, devendo o **CEPROAVA**



disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

8.2. Por força do Acordo de Cooperação, o **Centro Promocional Todos os Santos I** ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

8.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo **Centro Promocional Todos os Santos I**, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

8.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, no **Centro Promocional Todos os Santos I** garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de



Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

11.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças/estudantes matriculados no **Centro Promocional Todos os Santos I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Administrativa
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA RUBIA AIRES
Data: 03/12/2024 13:27:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÂNIA RÚBIA AIRES
Presidente do Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava

DANILO DE AZEVEDO
COSTA:00468007199
199
DANILO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Educação

Digitally signed by DANILO DE AZEVEDO COSTA:00468007199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=DANILO DE AZEVEDO COSTA:00468007199
Date: 2024.12.04 16:02:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Chester Antônio Vaz – Profissional de Educação II

Marco Túlio Esteves Silva – Gerente de Compras, Contratos e Convênios.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHESTER ANTONIO VAZ
Data: 04/12/2024 16:51:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO TULIO ESTEVES
SILVA:00364217154
54
Assinado de forma digital por MARCO TULIO ESTEVES SILVA:00364217154
Dados: 2024.12.04 16:45:05 -03'00'